INDICAÇÃO Nº 331/2019

Implantação de redutor de velocidade ou elevação em paver na Rua Senhor dos Passos, no trecho que compreende a Rua Vinicius de Morais e a Rua Pinto Bandeira, no Jardim Pancera.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que a implantação de redutor de velocidade ou elevação em paver na Rua Senhor dos Passos, no trecho que compreende a Rua Vinicius de Morais e a Rua Pinto Bandeira, no Jardim Pancera.

O pedido implantação de redutor de velocidade ou elevação em paver decorre da necessidade de instrumento que vise evitar acidentes e demais transtornos na via.

Oportuno mencionar que o CMEI Ângela Neolete Wessel fica localizado nas proximidades.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º e 5º, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> ...
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
> ...
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Além disso cabe mencionar os artigos 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, encaminho a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2019.

MARCOS ZANETTI